

do Rio Paracatu despachando ^{em} ^{casos} ^{de} ^{Paracatu} ^{em} ¹⁸⁴⁷
 tao intimo q: nos pedira ^{partes} ^{de} ^{Paracatu} ^{em} ¹⁸⁴⁷
 que, primo q: indica p: q: e mesmo
 seja intimado pelo Fiscal, assim d: q:
 disse lere e transcrever na forma da
 O. em: ^{Superior} ^{de} ^{Paracatu} ^{em} ¹⁸⁴⁷ q: era do rigor
 no dever da Secretaria ^{de} ^{Paracatu} ^{em} ¹⁸⁴⁷, e tambem co-
 nhecimento de bem tal podendo ser de pa-
 ramento q: e Fiscal nenhuma pre-
 vencia ^{de} ^{Paracatu} ^{em} ¹⁸⁴⁷, q: nos pedira a dis-
 curso e ^{de} ^{Paracatu} ^{em} ¹⁸⁴⁷ O. em: ^{Superior} ^{de} ^{Paracatu} ^{em} ¹⁸⁴⁷
 com q: se officiam no Sen: ^{de} ^{Paracatu} ^{em} ¹⁸⁴⁷ Fis-
 cal e dar parte ao ^{de} ^{Paracatu} ^{em} ¹⁸⁴⁷ e se
 seja concordando com ^{de} ^{Paracatu} ^{em} ¹⁸⁴⁷
 e se officiam p: dar p:
 nesta ^{de} ^{Paracatu} ^{em} ¹⁸⁴⁷. E nos havendo
 q: ^{de} ^{Paracatu} ^{em} ¹⁸⁴⁷ no ^{de} ^{Paracatu} ^{em} ¹⁸⁴⁷ ^{de} ^{Paracatu} ^{em} ¹⁸⁴⁷
 se ^{de} ^{Paracatu} ^{em} ¹⁸⁴⁷ ^{de} ^{Paracatu} ^{em} ¹⁸⁴⁷ ^{de} ^{Paracatu} ^{em} ¹⁸⁴⁷
 q: ^{de} ^{Paracatu} ^{em} ¹⁸⁴⁷ ^{de} ^{Paracatu} ^{em} ¹⁸⁴⁷ ^{de} ^{Paracatu} ^{em} ¹⁸⁴⁷

Ser
 ac=
 meu=
 da=
 eu=
 Licença
 Pau

Thar d'Almeida Prado

Melchior de Mello Custaõs

Ignacio de ^{os} ^{lunha} ^{lato} ^{lato}

Joã de ^{lunha} ^{lato} ^{lato}

Antonio Ferraz de ^{lunha} ^{lato} ^{lato}

Thomeo ^{de} ^{lunha} ^{lato} ^{lato}

Decretado em ^{de} ¹⁸⁴⁷ ^{de} ¹⁸⁴⁷

Autenticado com o ^{de} ¹⁸⁴⁷ ^{de} ¹⁸⁴⁷
^{de} ¹⁸⁴⁷ ^{de} ¹⁸⁴⁷ ^{de} ¹⁸⁴⁷
 em ^{de} ¹⁸⁴⁷ ^{de} ¹⁸⁴⁷ ^{de} ¹⁸⁴⁷ ^{de} ¹⁸⁴⁷
 em ^{de} ¹⁸⁴⁷ ^{de} ¹⁸⁴⁷ ^{de} ¹⁸⁴⁷

que foy obrado por mandado do Rio Pir
cicabas. Item. Carta indicoe q. q. de
principio a fazer o talo tero na entre
vota com Luis Fern. p. ser executado d. a. g. l.
este he o prometha que havia començar,
mas q. to hoje esta no m. estado q. q. do
q. de houer de començar a alguma causa
deve ser logo. O Sr. Contador e de
prouer que sua vez q. o suorador de
obriga a fazer a entrega de jurisdic
com seja attendido, visto q. he uma da
Pravia, e os m. de de bentes, e outros
tambem tem lugares bem artilhas de
Obr. Pir. Considera q. a Lei de Regim.
dita Coena obriga a todas sobre extra
dos, e q. estas devesem ter q. m. de jur.
nos, por isso nas jur. ter lugar ficia
a estrada com menos barreira. O Sr.
dem. Caldeira deo Sr. Contador in
dicoe que nos començar na estrada
para esta depende de cont. m. de causas
ter, por isso que deve ficar a estrada li
bre com a la jur. competente. Cu
mando em discussao e q. to m. de jur.
contra o voto de Sr. Contador, e
Comiss. p. m. de jur. e p. m. de jur.
prouer de m. de jur. e Comiss. em conu
gada do Sr. Pir. e p. m. de jur. e p. m. de jur.
contas de Promiss. da Comiss. do tri
suntre o. 1.º de M. n. 31 de M. e de p. m.
cer q. d. q. as m. de jur. e p. m. de jur.
sem lugares e començar com o m. de jur.
q. començar as digeras f. l. de la
m. de jur. e p. m. de jur. e p. m. de jur.
Sr. Caldeira Caldeira e p. m. de jur.
e p. m. de jur. e p. m. de jur. e p. m. de jur.

Notencia foi appresentada - A Comissao em
 corrigida de Mares e papéis na qual
 se viu bem appresentado os pareceres
 d'elles seguintes - A Comissao encaminhou
 os d'elles ao parecer do Sr. Antonio de
 Brito, da Com. datada de 15 de mes e anno
 proximoamente findo, e de parecer q. se
 exija de d'elles a recibo da Com. de 1.3/48 q.
 annos, e de d'elles a fim de q. se remette
 a Com. de Mares, como determinava a
 referida Portaria q. se officie ao d'elles, em
 d'elles de cartas, dando-lhe tempo certo, p.
 sentar a conta documentada da Com. de 1.3/48,
 na forma q. exija igualmente a quella Portaria
 da Com. de Mares, de 11 de mes de 1847. E
 officio de Mares, e de d'elles a Com. de Mares
 de d'elles d'elles - Ent' tanto, em dis-
 cussao por parte foi deliberado q. se
 se exija de d'elles a recibo da Com. de 1.3/48
 e de d'elles a Com. de Mares, e de d'elles
 se officie ao d'elles de d'elles de d'elles
 e de d'elles q. se de d'elles em d'elles
 appresentar suas contas; finalmente
 foi deliberado q. se officie p.
 de d'elles as appresentar as contas do
 encerradas. E de d'elles p.
 q. não se findo encerradas as d'elles
 da Com. de Mares, de d'elles as bases p.
 e de d'elles p.
 tendo. E de d'elles de d'elles
 de d'elles, apartando-se da deliberacao da
 Com. de Mares q. leva ao conhecimento da
 Com. de Mares p.
 superior q. de d'elles tem praticado de d'elles

Item assado em 11 de Junho de 1847
no lugar do Procuroador de Sua Magestade
Real da Liberdade de Pernambuco, de quem
a Camera Municipal foi o representante
o casamento das fidejussoras pelo qual
foi de direito regular e lícito a libertação
por os fidejussores, e por isso a libertação
em nome da sua Magestade Real. Entendendo
então a fidejussão de liberdade que se opera
em nome do Procuroador de Sua Magestade
Real. E para que não haja erro
em futuro a respeito desta acta
deve-se fazer e publicar
em nome do Procuroador de Sua Magestade
Real e em nome da Camera Municipal de
Pernambuco.

Manoel de Almeida Prado
Mestre de Campo Carantão
Ignacio de Vas.^{cos} Lomba Lado.
João de Lencastre
Antonio Ferraz de Almeida
Theodoro José de Mello

Acta da sessão de 19 de Junho de 1847
Presença de Sr. Pinheiro

Acta da sessão com o presidente Sr. Pinheiro
Sr. Pinheiro. Foi lida e aprovada a
acta da antecedente com as emendas e
menda especifica p.^a Sr.^o Carantão
Com a leitura de ver fiscal de largura
A comissão permanentemente apresentou o
parecer acerca do liberto de Piscal
e, em consequência. A comissão encarregada
de dar o parecer sobre o liberto
Sr. Pinheiro, o qual se encontra
na acta da sessão de 19 de Junho de 1847.